



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.legislativa.pi.gov.br
AP.010.1.001479/19
Senha: FF9F23F

AL-P-(SGM) Nº 070

Teresina (PI), 18 de março de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Rubem Martins** que:

"Institui o Dia do Profissional da Fiscalização Agropecuária no Estado do Piauí, e dá outras providências".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2018

Institui o Dia do Profissional da Fiscalização Agropecuária no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de agosto como o Dia do Profissional da Fiscalização Agropecuária no Estado do Piauí.

Art. 2º A data de que trata esta Lei, fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

Art. 3º O Poder Público poderá, conjuntamente com entidades trabalhistas sediadas no Estado do Piauí, promover atividades alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2018.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

